



**INDICAÇÃO Nº**

**(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

**IND 1087/2015**

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, A SUBSTITUIÇÃO DO MICRO ÔNIBUS QUE FAZ A LINHA 180.2, POR ÔNIBUS CONVENCIONAL E AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE RETORNO AO JARDINS MAGUEIRAL ATÉ AS 23H30.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a substituição do micro ônibus que faz a linha 180.2, por ônibus convencional e ampliação do horário de retorno ao Jardim Mangueiral até as 23h30.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Jardins Mangueiral, que há vários anos sofrem com a superlotação dos ônibus que tem como ponto inicial de saída São Sebastião além dos poucos horários de atendimento.

Um das principais reivindicações recebidas por parte dos moradores referem-se aos alunos de faculdade que são matriculados no turno noturno e que não podem utilizar o transporte público tendo em vista o horário reduzido de

*[Handwritten signature]*  
05/03/2015 09:00

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 1087/2015  
Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



atendimento que é somente até as 20h, motivo este que vem levando alguns alunos a deixarem seus estudos.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**

Sector de Protocolo Legislativo  
IND Nº 1087/2015  
Folha Nº 0249



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)     |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)    |

Em 12/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Selador de Protocolo Legislativo  
JMS Nº 1087 2015  
Folha Nº 03 up